

Processo nº: 041/2020

Chamamento Público nº: 001/2020

### CONTRATO Nº 013/2020

Partes: O **Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Lambari/MG**, com sede na Rua Paulo Grandinetti Viola, nº 123, Bairro Silvestrini, Lambari/MG, CEP 37.480-000, inscrito no CNPJ sob o nº 22.040.711/0001-22, representado pelo Diretor, **Samuel Marques Moraes**, portador RG nº MG-15.XXX.618 e CPF nº 079.XXX.896-14, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.103.354/0001-39, com sede a Rua Batista de Oliveira, 1164, Sala 208, Centro, Juiz de Fora, Minas Gerais, representada neste ato pelo **Sr. Frederico Rocha de Araújo**, Identidade 97.114 OAB/MG e CPF 047.XXX.696-16, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos constantes da Lei 8.666/93, suas alterações e Leis Complementares 123/06 e 147/14, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a Contratação de ESCO, para representar o SAAE junto à CEMIG apresentando PEE com propostas de ações que culminem na redução do consumo de Energia Elétrica e elevação da eficiência energética, bem como a execução do projeto aprovado, em regime Turn-key, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. São partes integrantes do Contrato, independente de transcrição, o Aviso de Licitação, o Edital e seus anexos, o Termo de Referência, a proposta do licitante vencedor e seus anexos, o Edital de Regulamento da Chamada Pública de Projetos PEE CEMIG.

1.3. Também fará parte integrante do contrato como se nele estivessem transcritos, após a aprovação do projeto pela Cemig:

- a) Cópia do projeto elaborado pelo SAAE e aprovado pela Cemig;
- b) Cronograma físico;
- c) Cronograma financeiro;
- d) Responsabilidade de desembolso;
- e) Modelo de relatório de acompanhamento e execução do projeto.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

2.1. A vigência do contrato será a partir da data da sua assinatura até o término do prazo de execução do objeto especificado neste instrumento, podendo ser prorrogado por até 2 (dois) anos, a critério do contratante, de modo a possibilitar que o SAAE participe de outras Chamadas da Cemig.

2.1.1. O prazo de execução do objeto será conforme previsto no edital da Cemig e Termo de Cooperação Técnica assinado entre o SAAE e a Cemig.

2.1.2. Prorrogação, reajuste e rescisão serão definidos conforme previsto no edital da Cemig e Termo de Cooperação Técnica assinado entre o SAAE e a Cemig.

2.1.3. Sempre que for necessário crescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações procedidas deverão fazer parte de aditamento a ser assinado pelas partes. Eventuais acréscimos nas quantidades do objeto da licitação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pelo SAAE, com base nos preços unitários contratados.

2.1.4. Conforme o art. 71 da Lei Federal 13.303/16, toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente do SAAE para celebrar o contrato.

Processo nº: 041/2020

Chamamento Público nº: 001/2020

### **CLAUSULA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO/REAJUSTE**

3.1. Aplica-se o disposto no Termo de Cooperação Técnica assinado entre SAAE e a Cemig.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

4.1. O valor disponibilizado para o Chamamento Público em tela é referente ao valor do projeto apresentado pela representante do SAAE – empresa vencedora e aprovado pela Cemig.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

5.1. O gerenciamento e a fiscalização deste contrato ficará a cargo dos servidores Adalberto Luiz da Silva, matrícula 63 e Marco Antônio da Silva, matrícula 190, que acompanharão a execução dos serviços, com plenos poderes para praticarem atos nos limites do presente contrato, que se destinem a acautelar e preservar todos e quaisquer direitos do SAAE.

5.1.1. A execução do presente contrato será acompanhada pelo servidor supracitado, o qual providenciará as anotações das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **6.1. DA CONTRATADA:**

6.1.1. Além das obrigações descritas abaixo, também deverão ser consideradas como responsabilidade da contratada aquelas assumidas pelo SAAE perante a Cemig com relação à execução do projeto aprovado.

6.1.2. Elaborar, fornecer materiais/equipamentos e executar o projeto de Eficiência Energética aprovado pela Cemig na Chamada Pública 001/2020, com recursos financeiros oriundos do Programa de Eficiência Energética - PEE, com a implementação de ações de eficiência energética em usos finais de energia elétrica nas dependências da instituição beneficiada indicada do SAAE, de acordo com o Projeto Aprovado – Diagnóstico Energético.

6.1.3. Designar, a seu critério, coordenador para o projeto, ficando este responsável pelos contatos, emissão de relatórios e entendimentos necessários à execução do contrato, devendo informar, via correspondência, nome, endereço, telefone, fax e e-mail.

6.1.4. O coordenador designado pela contratada deverá pertencer ao seu quadro funcional.

6.1.5. Responsabilizar-se pela especificação e aquisição dos materiais e equipamentos relacionados no detalhamento do projeto, que serão utilizados nas instalações.

6.1.6. Disponibilizar um responsável, em tempo integral, para acompanhar a realização dos serviços.

6.1.7. Supervisionar a execução do projeto, responsabilizando-se inteiramente por sua execução.

6.1.8. Fornecer profissionais e recursos humanos, por conta própria ou por terceiros, necessários e suficientes para a consecução do PROJETO, se responsabilizando integralmente pela qualidade da mão de obra e dos serviços empregados na consecução do projeto.

6.1.9. Prestar toda e qualquer informação sobre o projeto, bem como disponibilizar pessoal técnico próprio para acompanhar o pessoal contratado e/ou seus prepostos para execução dos serviços.

6.1.10. Responsabilizar-se pelo recolhimento de encargos tributários, sociais e trabalhistas dos empregados que vierem a atuar na execução do projeto objeto deste processo, exigindo a observância da Norma Regulamentadora NR-10 e NR-35, se for o caso, por empresas e empregados envolvidos na execução do projeto.

**Processo nº: 041/2020**

**Chamamento Público nº: 001/2020**

- 6.1.11. Apresentar ao SAAE, para que esta apresente a Cemig, cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, registrada junto ao CREA, referente à elaboração do projeto objeto deste contrato.
- 6.1.12. Apresentar ao SAAE, para que este apresente a Cemig, cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, registrada junto ao CREA, referente à execução do projeto objeto deste Edital, devendo ser encaminhado a Cemig antes do início da execução dos serviços.
- 6.1.13. Apresentar ao SAAE, para que este apresente a Cemig, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização das medições e verificações iniciais, plano de medição e verificação dos benefícios do projeto, o qual deverá ser prévia e formalmente aprovado pela Cemig.
- 6.1.14. Iniciar a execução do projeto somente após a apresentação e aceitação expressa e por escrito pela Cemig das medições da situação existente, conforme definido no Edital, sob pena da Cemig não efetuar os desembolsos financeiros para o SAAE.
- 6.1.15. Apresentar ao SAAE, para que este apresente a Cemig os comprovantes fiscais referentes à compra de materiais, equipamentos e mão de obra para a consecução do projeto.
- 6.1.16. Comprometer-se a não reutilizar os materiais substituídos pelos contemplados no contrato, responsabilizando-se pela descontaminação e pelo descarte adequado dos materiais substituídos, devendo ser apresentado ao SAAE, para que este apresente a Cemig certificado de comprovação e/ou laudo de descarte e/ou descontaminação realizada, fornecido por empresa contratada para os fins específicos.
- 6.1.17. Realizar o descarte de todos os materiais e/ou equipamentos substituídos no projeto, que não contenham resíduos agressivos ao meio ambiente, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecida pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, devendo ser apresentado ao SAAE, para que este apresente a Cemig a Declaração de Descarte dos materiais e/ou equipamentos substituídos junto à solicitação de reembolso de materiais e/ou equipamentos, como também o Alvará de Funcionamento da empresa responsável pelo descarte.
- 6.1.18. Realizar o descarte de todos os materiais e/ou equipamentos substituídos no projeto, que não se enquadrem no item anterior, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecido pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, cuja comprovação se dará por meio da apresentação de "Certificado de Destinação Final de Resíduos", emitido por órgão ou empresa com competência reconhecida, referente ao descarte de materiais e/ou equipamentos que contenham resíduos agressivos ao meio ambiente. O "Certificado de Destinação Final de Resíduos" deverá ser apresentado ao SAAE, para que esta apresente a Cemig junto à solicitação de reembolso de materiais e/ou equipamentos, para que o SAAE, após receber os valores da Cemig, realize o reembolso a contratada.
- 6.1.19. A empresa subcontratada pela contratada para a realização do descarte e/ou descontaminação dos materiais substituídos, descritos no item anterior, deverá possuir os seguintes documentos: Alvará de Funcionamento, Licença Ambiental do Instituto Ambiental de São Paulo ou equivalente, Registro do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA, Certidão Negativa de Débito emitida pelo IBAMA e Atender ao disposto na ABNT NBR 15833.
- 6.1.20. Elaborar e encaminhar mensalmente ao SAAE, para que esta apresente a Cemig, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período em análise, os relatórios de acompanhamento e execução do projeto.
- 6.1.21. Informar antecipadamente por escrito ao SAAE, para que este apresente a Cemig a respeito de toda e qualquer divulgação que venha a fazer referente ao projeto, devendo constar no material de divulgação, em posição de destaque e fácil visualização, que se trata do Programa de Eficiência Energética executado pela Cemig, regulamentado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.
- 6.1.22. Apresentar Relatório de Medição e Verificação, contendo todas as informações e registros dos dados previstos no Plano de Medição e Verificação, devendo ser justificadas as eventuais diferenças apresentadas em relação às metas inicialmente previstas no projeto.

**Processo nº: 041/2020**

**Chamamento Público nº: 001/2020**

6.1.23. Comprometer-se a repassar ao SAAE, para que esta apresente a Cemig, a qualquer tempo, informações necessárias para compor o relatório final do projeto, que deverá ser encaminhamento a ANEEL.

6.1.24. Disponibilizar dados técnicos de economia de energia, de demanda e outros necessários para a mensuração dos resultados do projeto, objeto deste contrato, autorizando o SAAE e a Cemig divulgar publicamente os casos de sucesso.

6.1.25. Os materiais e apresentações a serem utilizados durante as ações de treinamento e capacitação deverão ser previamente apresentados e aprovados pela Cemig.

6.1.26. Receber, a qualquer momento, as equipes de auditores técnicos e financeiros, indicados pelo SAAE ou Cemig, a fim de verificar a consistência das informações apresentadas com a realidade de campo.

6.1.27. A contratada se obriga a manter sob sua única e exclusiva responsabilidade todo o pessoal necessário à execução das obras e serviços contratados, reconhecendo, também, que é de sua única e exclusiva responsabilidade os danos que vier a causar ao SAAE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, por si ou por seu empregado, responsabilizando-se pelos ressarcimentos e indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar, em decorrência da execução dos serviços, objeto do presente contrato, sem qualquer ônus para o SAAE, seja na esfera administrativa ou judicial.

6.1.28. A contratada se obriga pela substituição dos profissionais contratados caso estes não atendam às necessidades do SAAE ou apresentem atitudes incompatíveis com sua postura profissional, a critério do SAAE.

6.1.29. A contratada se obriga a executar os serviços dentro dos padrões técnicos recomendáveis, das especificações fornecidas e do cronograma, responsabilizando-se pela solidez, segurança e boa execução dos serviços e dos materiais empregados, comprometendo-se até a entrega e aceitação total dos objetos deste processo a substituir gratuitamente e a efetuar quaisquer reparos necessários, por força de vício, defeito, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do material por ela aplicado ou mão-de-obra empregada que torne o serviço impróprio, perigoso ou imperfeito para as finalidades a que se destina, tomando as precauções necessárias à segurança de terceiros.

6.1.30. A contratada deverá responsabilizar-se por todos os ônus tributários, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre o objeto contratado, bem como cumprir, rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos e normas de segurança e higiene do trabalho, relativos ao objeto contratado.

6.1.31. A contratada deverá manter fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços por pessoa credenciada a representá-la sempre que necessário junto ao SAAE.

6.1.32. A contratada se obriga, neste ato, a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

6.1.33. Fica a contratada obrigada, junto aos seus empregados, a obedecer, rigorosamente, as normas de segurança do trabalho, sob pena de impedimento do trabalho do empregado sem os equipamentos devidos e suspensão dos pagamentos e, até mesmo, suspensão de todo o trabalho, respondendo o mesmo por perdas e danos. Toda e qualquer solução sob normas de segurança do trabalho será de responsabilidade, e, exclusiva, da contratada.

6.1.34. A contratada assume as seguintes obrigações:

6.1.34.1. Garantir, nos postos de trabalho, suprimento de água potável, filtrada, fresca, fornecida em recipientes portáteis hermeticamente fechados, confeccionados em material apropriado, na impossibilidade de instalar bebedouro dentro dos limites referidos no subitem 18.37.2.1 da NR-18, sendo proibido o uso de copos coletivos no fornecimento de água potável (subitem 18.37.2.2 da NR-18);

**Processo nº: 041/2020**

**Chamamento Público nº: 001/2020**

6.1.34.2. Dotar canteiro de obras de local exclusivo para o aquecimento de refeições, com equipamento adequado e seguro para o aquecimento (subitem 18.4.2.11.3 da NR-18);

6.1.34.3. Fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual (EPI) em perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo ser adquiridos somente equipamentos com certificado de aprovação (C.A.) e adequados aos riscos de cada atividade (conforme PPRa);

6.1.34.4. A contratada deve exigir o uso do EPI, orientando e treinando o empregado sobre o uso adequado, guarda e conservação, substituindo-o imediatamente, quando danificado ou extraviado, responsabilizando-se pela higienização e manutenção periódica, obedecendo às determinações da NR-6.

6.1.35. A contratada deverá cumprir o disposto da Portaria nº 3.214 e seus anexos, da Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia, no tocante às exigências da Segurança e Medicina do Trabalho.

6.1.36. A contratada se responsabiliza, integralmente e exclusivamente, pelas obrigações com mão de obra, materiais, transporte, refeições, uniformes, ferramentas, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

6.1.37. A contratada se obriga a fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas sobre os serviços executados quando solicitados pelo SAAE. A contratada assumirá inteira responsabilidade pela execução dos serviços e responderá por quaisquer danos causados às dependências e aos equipamentos da autarquia, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus empregados ou prestadores de serviços, e ainda por deficiência ou negligência na execução das tarefas, bem como decorrentes da qualidade dos materiais empregados.

6.1.38. A contratada deverá encaminhar antes do início dos serviços ao setor de Segurança do Trabalho do SAAE, documentos abaixo relacionados, sem os quais não será emitida a Ordem de Serviço:

6.1.38.1. PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

6.1.38.2. PPRa – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;

6.1.38.3. Cópia de Fichas de EPI dos funcionários, devidamente assinadas;

6.1.38.4. ASO – Atestado de Saúde Ocupacional de todos os funcionários (admissional, periódico e demissional);

6.1.38.5. Apresentar o nome e telefone para contato do responsável pela Segurança e Medicina do Trabalho da contratada, antes da emissão de Ordem de Serviço.

6.1.39. Havendo alteração na equipe de trabalho que atua na execução do objeto do contrato, a contratada se obriga a apresentar ao SAAE os documentos relacionados no item 6.1.38, referentes ao empregado admitido e que irá compor a equipe de trabalho.

6.1.40. As atividades modificadoras do meio ambiente deverão apresentar comprovação de sua regularidade ambiental de forma compatível com essas atividades.

6.1.41. A contratada deverá executar o contrato fielmente, conforme definido no Termo de Referência e no Edital e em seus anexos.

6.1.42. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

6.1.43. A contratada deverá responder pelos danos causados diretamente ao SAAE ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**Processo nº: 041/2020**

**Chamamento Público nº: 001/2020**

6.1.44. A contratada deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1.45. A contratada deverá ressarcir eventuais prejuízos sofridos pelo SAAE em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, incluindo-se nesse dever custas judiciais, honorários advocatícios entre outros regularmente suportados pelo SAAE.

6.1.46. A contratada deverá atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Fiscal e/ou Gestor do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

6.1.47. A contratada deverá atender os prazos estabelecidos no contrato e outros que venham a ser pactuados, para execução e realização dos serviços.

6.1.48. A contratada deverá responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços.

6.1.49. A contratada deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no contrato, no Edital e seus anexos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

6.1.50. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.51. A contratada se obriga, sempre que solicitado pelo SAAE, Cemig ou Tribunal de Contas, a prestar conta dos recursos ora repassados, através do contrato.

6.1.52. A contratada se obriga a disponibilizar local seguro e adequado para a guarda dos materiais e equipamentos novos adquiridos para a execução do projeto, bem como para os materiais e equipamentos obsoletos retirados.

## **6.2. DA CONTRATANTE:**

6.2.1. Designar, a seu critério e informar a contratada via correspondência, nome, endereço, telefone e e-mail, do seu coordenador para o projeto, ficando este responsável pelos contatos e entendimentos necessários à execução do contrato, devendo assinar todos os diários de obras e relatórios que serão disponibilizados para a Cemig. Ocorrendo a necessidade de ausência do coordenador designado pelo SAAE por mais de 3 (três) dias úteis, esse deverá definir novo coordenador e informar a contratada.

6.2.2. Fiscalizar a execução e implantação dos serviços, constantes no projeto devendo encaminhar mensalmente os relatórios de acompanhamento e execução do projeto para a Cemig elaborados pela Contratada, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período em análise.

6.2.3. Repassar a contratada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis corridos, contados do depósito realizado pela Cemig, os valores previstos no projeto, conforme especificado no Cronograma Financeiro e nas condições previamente estabelecidas.

6.2.4. Atestar a execução do objeto deste processo, conforme projeto.

6.2.5. A realização dos desembolsos previstos no Cronograma Financeiro vincula-se sempre ao cumprimento da etapa imediatamente anterior, devendo o SAAE certificar-se do atendimento pela contratada, bem como, a prévia aprovação da Cemig.

6.2.6. Garantir o acesso de suas instalações que serão eficientizadas, para a execução do projeto.

6.2.7. Comprometer-se a não reutilizar os materiais substituídos pelos contemplados no presente contrato na manutenção ou ampliação das instalações.

**Processo nº: 041/2020**

**Chamamento Público nº: 001/2020**

6.2.8. Estar adimplente perante a Cemig durante toda a execução deste contrato e apresentar, juntamente com as medições mensais e cartas de solicitação de repasse, prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, certidão negativa de débito expedida pelo INSS, certificado de regularidade do FGTS - CRF e certidão negativa de inadimplência perante a Justiça do Trabalho.

6.2.9. Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

6.2.10. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com o Termo de Referência.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO**

7.1. Sempre que for necessário acrescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações procedidas deverão fazer parte de aditamento a ser assinado pelas partes. Eventuais acréscimos nas quantidades do objeto da licitação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pelo SAAE, com base nos preços unitários contratados.

7.2. Conforme o art. 71 da Lei Federal 13.303/16, toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente do SAAE para celebrar o contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. O atraso e a inexecução total ou parcial do objeto da presente licitação pelo adjudicatário, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á as seguintes sanções:

8.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

8.1.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

8.1.2.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

8.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual, com possível rescisão contratual.

8.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o SAAE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

8.1.3. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;

8.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar com o SAAE de Lambari;

8.1.5. Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;

8.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

8.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

**Processo nº: 041/2020**

**Chamamento Público nº: 001/2020**

8.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.4. Extensão das Penalidades:

8.4.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

8.4.1.1. Retardarem a execução;

8.4.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

8.4.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. No que se refere a inexecução e a rescisão do contrato, aplica-se o disposto neste Edital, o edital da Cemig e o Termo de Cooperação Técnica assinado entre o SAAE e a Cemig.

9.2. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

9.3. A rescisão do contrato poderá ser:

9.3.1. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, desde que a execução do objeto não tenha iniciado, de modo a não trazer prejuízo entre as partes;

9.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para o SAAE;

9.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

9.4. A rescisão por ato unilateral a que se refere o subitem 9.3.1 do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.5. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 9.4 será de 90 (noventa) dias.

9.6 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da contratada poderá ter ainda direito a:

9.6.1. Devolução da garantia;

9.6.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

9.6.3. Pagamento do custo da desmobilização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o SAAE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela contratada para a execução do objeto contratual, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

**Processo nº: 041/2020**

**Chamamento Público nº: 001/2020**

10.2. O SAAE e a contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral, desde que a CEMIG aprove tal alteração.

10.3. O SAAE reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto/serviço em desacordo com o previsto no Edital e/ou Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação sem prejuízo das sanções previstas.

10.4. Qualquer tolerância por parte do SAAE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o SAAE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

10.5. A contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao SAAE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao SAAE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

10.6. A contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pelo SAAE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

10.7. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do SAAE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do SAAE, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

11.1. A eficácia do presente contrato depende de publicação de seu extrato no Diário Oficial.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG  
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808  
CNPJ 22.040.711/0001-22

Processo nº: 041/2020

Chamamento Público nº: 001/2020

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Lambari/MG para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lambari, 17 de junho de 2020.

\_\_\_\_\_  
**SAMUEL MARQUES MORAES**  
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**FREDERICO ROCHA DE ARAÚJO**  
**DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA LTDA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_ 2- \_\_\_\_\_  
Nome: ..... Nome: .....  
CPF:..... CPF:.....